



PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 27/09/11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 005/2011 – CJRMB/CJCI

Dá nova redação ao *caput* do art. 12, acrescenta os incisos X e XI ao mesmo, adiciona os incisos X e XI ao § 1º do art. 12, altera a redação do § 3º do art. 12, bem como modifica a redação do *caput* do art. 26, todos do Provimento Conjunto nº 003/2008.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONDIDERANDO que é obrigatória a aplicação do selo de segurança em todos os atos de registro para certeza e comprovação de direitos;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer o controle em separado dos atos de registro de Certidão de Nascimento e Óbito, primeira e segunda via;

CONSIDERANDO, que as segundas vias de certidões são seladas com o selo do tipo gratuito, também utilizado para a gratuidade de outros atos do registro civil;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o aditamento ao Provimento Conjunto nº 003/2008.

RESOLVEM:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º - O caput do art. 12 do Provimento nº 003/2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“O Selo de Segurança será confeccionado em onze (11) modelos, com cores e tonalidades específicas, variáveis periodicamente, conforme dispuser ato das Corregedorias de Justiça, tendo as seguintes denominações:”

Art. 2º - Acrescentar ao art. 12 do Provimento nº 003/2008, os incisos X e XI, com o seguinte teor:

“Art. 12. (...)

X- Certidão de Nascimento – 2ª. Via Gratuita;

XI- Certidão de Óbito – 2ª. Via Gratuita.”

Art. 3º - Adiciona os incisos X e XI ao § 1º do art. 12 do Provimento nº 003/2008, que terá a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§ 1º (...).

X- Certidão de Nascimento – 2ª. Via Gratuita – nas segundas vias gratuitas de certidões de nascimento;

XI- Certidão de Óbito – 2ª. Via Gratuita - nas segundas vias gratuitas de certidões de óbito.”

Art. 4º - O § 3º do art. 12 do Provimento nº 003/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Os Selos de Segurança dos tipos Gratuitos, Certidão de Nascimento – 1ª e 2ª Vias Gratuitos e Certidão de Óbito – 1ª e 2ª Vias Gratuitos serão fornecidos sem ônus as serventias, vedada qualquer cobrança de emolumentos.”

Art. 5º - o caput do art. 26 do art. 12 do Provimento nº 003/2008, passa a vigor com o seguinte teor:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

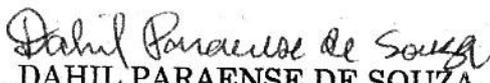
“Os Selos de Segurança do tipo Certidão de Nascimento – 2º. Via Gratuito e Certidão de Óbito – 2º Via Gratuito entrarão em vigência através de ato administrativo da Presidência desta Corte de Justiça.”

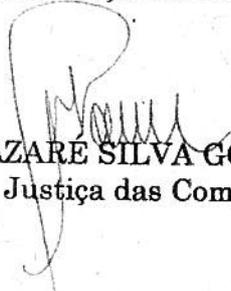
Art. 6º - O atual art. 26 do Provimento Conjunto nº 003/2008 passa a ser remunerado para art. 27 e o atual art. 27 do Provimento Conjunto nº 003/2008 passa a ser remunerado para art. 28.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 23 de setembro de 2011.


Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora de Justiça das Comarcas da RMB


Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior